



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2016-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1158/2020.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2020 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 16,22% (Dezesseis inteiros e vinte e dois décimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art.2º-Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(14.318.102,75)					
1	2020	(14.929.158,06)	(611.055,31)	840.472,63	229.417,33	3,27%	7.015.820,37
2	2021	(15.538.358,24)	(609.200,19)	876.341,58	267.141,39	3,77%	7.085.978,57
3	2022	(16.109.078,68)	(570.720,44)	912.101,63	341.381,19	4,77%	7.156.838,36
4	2023	(16.411.671,61)	(302.592,93)	945.602,92	643.009,98	8,90%	7.228.406,74
5	2024	(16.402.037,96)	9.633,65	963.365,12	972.998,77	13,33%	7.300.690,81
6	2025	(16.376.349,64)	25.688,32	962.799,63	988.487,95	13,41%	7.373.697,72
7	2026	(16.333.417,68)	42.931,97	961.291,72	1.004.223,69	13,48%	7.447.434,70
8	2027	(16.271.979,37)	61.438,31	958.771,62	1.020.209,93	13,56%	7.521.909,04
9	2028		81.285,47	955.165,19	1.036.450,66	13,64%	



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2016-2020

		(16.190.693,90)					7.597.128,13
10	2029	(16.088.137,71)	102.556,19	950.393,73	1.052.949,92	13,72%	7.673.099,41
11	2030	(15.962.799,56)	125.338,15	944.373,68	1.069.711,83	13,80%	7.749.830,41
12	2031	(15.813.075,32)	149.724,25	937.016,33	1.086.740,58	13,88%	7.827.328,71
13	2032	(15.637.262,43)	175.812,89	928.227,52	1.104.040,41	13,97%	7.905.602,00
14	2033	(15.433.554,10)	203.708,33	917.907,30	1.121.615,63	14,05%	7.984.658,02
15	2034	(15.200.033,09)	233.521,01	905.949,63	1.139.470,63	14,13%	8.064.504,60
16	2035	(14.934.665,16)	265.367,93	892.241,94	1.157.609,87	14,21%	8.145.149,65
17	2036	(14.635.292,14)	299.373,02	876.664,85	1.176.037,87	14,30%	8.226.601,14
18	2037	(14.299.624,57)	335.667,57	859.091,65	1.194.759,22	14,38%	8.308.867,15
19	2038	(13.925.233,93)	374.390,63	839.387,96	1.213.778,60	14,46%	8.391.955,83
20	2039	(13.509.544,42)	415.689,51	817.411,23	1.233.100,74	14,55%	8.475.875,38
21	2040	(13.049.824,20)	459.720,22	793.010,26	1.252.730,48	14,63%	8.560.634,14
22	2041	(12.543.176,18)	506.648,02	766.024,68	1.272.672,70	14,72%	8.646.240,48
23	2042	(11.986.528,24)	556.647,94	736.284,44	1.292.932,38	14,81%	8.732.702,88
24	2043	(11.376.622,87)	609.905,37	703.609,21	1.313.514,58	14,89%	8.820.029,91
25	2044	(10.710.006,21)	666.616,66	667.807,76	1.334.424,42	14,98%	8.908.230,21
26	2045	(9.983.016,44)	726.989,77	628.677,36	1.355.667,13	15,07%	8.997.312,51
27	2046	(9.191.771,51)	791.244,93	586.003,07	1.377.248,00	15,16%	9.087.285,64
28	2047	(8.332.156,08)	859.615,43	539.556,99	1.399.172,42	15,24%	9.178.158,50
29	2048	(7.399.807,79)	932.348,29	489.097,56	1.421.445,85	15,33%	9.269.940,08
30	2049	(6.390.102,66)	1.009.705,13	434.368,72	1.444.073,85	15,42%	9.362.639,48
31	2050	(5.298.139,62)	1.091.963,04	375.099,03	1.467.062,07	15,51%	9.456.265,88
32	2051	(4.118.724,18)	1.179.415,44	311.000,80	1.490.416,23	15,61%	9.550.828,53
33	2052	(2.846.351,11)	1.272.373,07	241.769,11	1.514.142,18	15,70%	9.646.336,82
34	2053	(1.475.186,11)	1.371.165,00	167.080,81	1.538.245,81	15,79%	9.742.800,19
35	2054	953,61	1.476.139,73	86.593,42	1.562.733,15	15,88%	9.840.228,19

* Custo Suplementar



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2016-2020

Art.3º- As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art.4º- Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.097/2019.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 10 de agosto de 2020.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal